



Termo de cooperação técnica que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT 13) e a Advocacia-Geral da União (AGU) objetivando o intercâmbio de dados, informações e documentos eletrônicos de interesse recíproco.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT 13**, CNPJ nº 02.658.544/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, portadora da Carteira de Identidade nº 59.884 SSP/PB e do CPF nº 058.821.924-04, e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **AGU**, CNPJ nº 26.994.558/0003-95, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, portador da Carteira de Identidade nº 990923 SSP/DF e do CPF nº 381548701-34, considerando o princípio constitucional da eficiência e a necessidade de coordenar esforços no sentido de propiciar a crescente informatização do processo judicial, resolvem celebrar o presente Termo de cooperação técnica, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de cooperação técnica tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de dados, informações e documentos eletrônicos de interesse recíproco dos partícipes, bem como a implantação de procedimento de notificação e intimação eletrônica, nos feitos relacionados com a cobrança do crédito previdenciário e das execuções fiscais em tramitação no TRT da 13ª Região e nas Varas de Trabalho de João Pessoa, Mamanguape, Santa Rita, Itabaiana e Guarabira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes estabelecem as seguintes obrigações

- a) O **TRT 13** compromete-se a disponibilizar os dados, informações e documentos eletrônicos relativos aos processos judiciais em que figure como parte, interveniente ou terceiro interessado a União, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais.



- b) A **AGU** compromete-se a remeter ao **TRT 13** os dados, informações e documentos eletrônicos relativos aos processos judiciais em que atua, em meio eletrônico, tão logo estabelecida a integração de que trata este acordo.
- c) O **TRT13** e a **AGU** se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título remunerado ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-los, sob pena de denúncia imediata deste Termo de cooperação técnica, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas a quem der causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do rol de dados, informações e documentos eletrônicos disponibilizados devem constar, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários, os seguintes:

- a) dados identificadores do processo judicial (número, origem, tipo, assunto, nome completo e número de documento das partes e de seus respectivos advogados, valor da causa, data de ajuizamento, entre outros);
- b) todos os documentos e peças processuais digitalizados ou produzidos por meio eletrônico;
- c) andamentos atualizados do processo;
- d) informe de valores depositados em cumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado ou não, seja pela via dos precatórios, seja pela de requisições de pequeno valor, discriminados por beneficiário e data em que o depósito ocorreu;
- e) demais dados, informações e documentos destinados à AGU na seara do processo eletrônico, considerados necessários a sua atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MEIO TECNOLÓGICO DE INTEGRAÇÃO

A troca de dados, informações e documentos eletrônicos a que se refere este Acordo dar-se-á entre os sistemas do **TRT13** e os da **AGU**, preferencialmente por meio de serviço que proveja disponibilidade constante e ininterrupta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As tecnologias utilizadas devem viabilizar o mais elevado grau de integração possível, inclusive mediante utilização de assinatura eletrônica ou certificação digital de usuários e aplicativos.

Ab
QD

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acesso *web* e *on line* aos sistemas dos respectivos partícipes dar-se-á mediante a habilitação de servidores, de parte a parte, por meio dos respectivos sistemas de entrada e habilitação, observadas as normas pertinentes à segurança das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Enquanto não estruturados os serviços de que trata esta cláusula, a comunicação poderá se dar por meio de troca periódica de arquivos, cuja estrutura será definida entre as equipes técnicas dos partícipes, ou por qualquer outra forma que venha a ser definida de comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

A utilização de meio eletrônico para a notificação da Procuradoria Federal no Estado da Paraíba, nos feitos relacionados com a cobrança do crédito previdenciário ou nas execuções fiscais de competência da Justiça do Trabalho, dar-se-á, inicialmente, nos processos em tramitação no TRT da 13ª Região e nas Varas de Trabalho de João Pessoa, Mamanguape, Santa Rita, Itabaiana e Guarabira.

Parágrafo 1º - A adoção do referido procedimento nas demais Varas do Trabalho do Estado da Paraíba somente será efetivado na medida em que a Procuradoria Seccional Federal de Campina Grande/PB e o Escritório de Representação em Souza/PB estiverem dotados de adequadas estruturas físicas e tecnológicas.

Parágrafo 2º - Na hipótese da notificação ou intimação eletrônica reportar-se a ato processual que não esteja efetivamente disponível para a consulta dos órgãos integrantes da AGU, tendo em vista a ausência de digitalização do documento, o TRT 13 e as respectivas Varas do Trabalho, após comunicação eletrônica, por parte da PF/PB, deverá providenciar a digitalização do documento no sistema processual do TRT 13, devolvendo, por conseguinte, o prazo para manifestação à Procuradoria Federal na Paraíba.

Parágrafo 3º - Haverá uma tolerância de 10 (dez) dias entre a data da notificação eletrônica e o início do prazo judicial. Na eventual hipótese dos órgãos integrantes da AGU não efetivarem a abertura do prazo no referido decênio, este começará a ser contado, automaticamente, a partir do décimo primeiro dia da data do efetivo envio de notificação eletrônica.

Parágrafo 4º - O procedimento de notificação eletrônica obedecerá a forma prevista no artigo 5º, da Lei n.º 11.419/2006.

Parágrafo 5º - Em ocorrendo algum problema técnico que impossibilite a utilização do sistema eletrônico de intimações previsto neste Convênio, as Unidades Judiciárias



poderão, a critério do juiz ou para evitar prejuízos aos litigantes, proceder às intimações de conformidade com a legislação ordinária vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá prazo indeterminado, podendo ser alterado de comum acordo mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes por meio de comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO ACORDO

Para execução do disposto neste Termo de cooperação técnica será criada uma comissão integrada por no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) servidores de cada partícipe, indicados pelas autoridades signatárias, que se reunirão quando necessário, para adequação das cláusulas e condições integrantes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

Os procedimentos recíprocos até aqui previstos não implicarão transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada partícipe arcará com todos e quaisquer custos referentes ao acesso, por qualquer meio, às informações que lhes sejam disponibilizadas de acordo com seus respectivos interesses, não lhes cabendo qualquer ônus aos partícipes, quando estiverem na posição de fornecedor de informações ao outro partícipe, por força do pactuado no presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

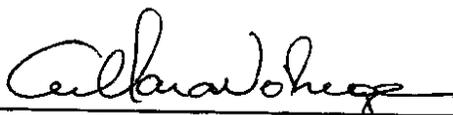
O TRF13 e a AGU providenciarão a publicação de extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União no prazo de até trinta dias de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

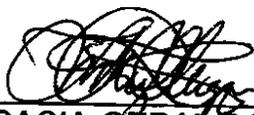
Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Termo de cooperação técnica serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes dos partícipes.

João Pessoa, 21 de novembro de 2008



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO